



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 361/2016, de 20 de Dezembro de 2016.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Crixas Do Tocantins, para o exercício financeiro de 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Crixas Do Tocantins, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 13.400.000,00 (treze milhões, quatrocentos mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Avenida Marechal Rondon s/nº - Tel. 63- 3352-1146 / 3352-1131 - CEP 77463-000 - Centro - Crixás do Tocantins-TO



TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	12.105.557,46
Receita Tributaria	295.777,15
Receita Patrimonial	64.148,25
Receita Agropecuaria	387,48
Receita Industrial	387,48
Receita de Servicos	1.937,38
Transferencias Correntes	11.724.014,41
Outras Receitas Correntes	18.905,31
SUB-TOTAL	12.105.557,46
Receitas de Capital	2.744.842,54
Alienacao de Bens	38.747,56
Transferencias de Capital	2.667.347,42
Outras Receitas de Capital	38.747,56
SUB-TOTAL	2.744.842,54
(R) Deduções Da Receita	-1.450.400,00
SUB-TOTAL	-1.450.400,00
TOTAL GERAL	13.400.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 13.400.000,00 (treze milhões, quatrocentos mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 9.474.452,29;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 3.925.547,71.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	635.000,00		635.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.475.000,00		1.475.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	400.225,86		400.225,86
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E	194.184,70		194.184,70
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER	588.736,74		588.736,74
SECRETARIA DE HABITACAO E MEIO AMBIENTE	402.608,00		402.608,00
SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE, INDUSTRIA E	1.443.797,42		1.443.797,42
GABINETE DO PREFEITO	809.981,46		809.981,46
FUNDO DE EDUCACAO	3.174.918,11		3.174.918,11
FUNDO DE SAUDE	350.000,00	2.771.547,71	3.121.547,71
FUNDO DE ASSISTENCIA		1.154.000,00	1.154.000,00
TOTAL GERAL	9.474.452,29	3.925.547,71	13.400.000,00

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	635.000,00		635.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.665.207,32		2.665.207,32
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.154.000,00	1.154.000,00
SAÚDE		2.771.547,71	2.771.547,71
EDUCAÇÃO	3.174.918,11		3.174.918,11
CULTURA	374.392,00		374.392,00
URBANISMO	503.891,04		503.891,04
HABITAÇÃO	250.000,00		250.000,00
SANEAMENTO	469.500,00		469.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	33.108,00		33.108,00
AGRICULTURA	194.184,70		194.184,70
ENERGIA	73.500,00		73.500,00
TRANSPORTE	836.406,38		836.406,38
DESPORTO E LAZER	214.344,74		214.344,74
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00		50.000,00
TOTAL GERAL	9.474.452,29	3.925.547,71	13.400.000,00

Avenida Marechal Rondon s/nº - Tel. 63- 3352-1146 / 3352-1131 - CEP 77463-000 - Centro - Crixás do Tocantins-TO



III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	635.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.475.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	400.225,86
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	194.184,70
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER	588.736,74
SECRETARIA DE HABITACAO E MEIO AMBIENTE	402.608,00
SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO	1.443.797,42
GABINETE DO PREFEITO	809.981,46
FUNDO DE EDUCACAO	3.174.918,11
FUNDO DE SAUDE	3.121.547,71
FUNDO DE ASSISTENCIA	1.154.000,00
TOTAL_%	13.400.000,00 R

Parágrafo Único. Cria-se a dotação orçamentária na Secretaria de Administração e Planejamento: Projeto 2.176 – manutenção do consorcio do território do sul do Tocantins, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que será distribuídos da seguinte forma, nos elementos de despesas 3.3.90.39, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no elemento 3.3.90.30 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); e no elemento de despesa 4.4.90.51 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que será deduzido da mesma secretaria.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Avenida Marechal Rondon s/nº - Tel. 63- 3352-1146 / 3352-1131 - CEP 77463-000 - Centro - Crixás do Tocantins-TO



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO,
ESTADO DO TOCANTINS AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.**

GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal